



PROCESSO Nº 3.433/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08/09/2022 (oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da Sessão realizada no dia 27/07/2022, às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 1.817/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras para áreas externas e internas das Unidades e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceu à sessão a seguinte empresa e seu respectivo representante:

1. A empresa **EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. **Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki**;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos.

O Sr. Pregoeiro iniciou os trabalhos divulgando o resultado da análise de mérito da documentação de credenciamento, conforme aquilo que fora narrado na ata de nº 001, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa **Distri Thech Comércio e Serviços Ltda.** apresentou cópia simples do instrumento de procuração que concedeu poderes ao representante da empresa. Por seu turno, as declarações de apresentação obrigatória no momento de credenciamento foram todas firmadas pelo preposto da licitante, sem, entretanto, ser possível a confirmação da outorga dos poderes, face apresentação de cópia simples da procuração. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro optou por não aceitar as referidas declarações. Assim sendo, considerando o disposto nos itens 10.7 e, principalmente, 10.1.2, 10.5.1 e 10.5.4 e seus respectivos subitens, a empresa fica considerada impedida de prosseguir no certame.

As empresas **RC América Comércio e Serviços Ltda.**, **Royal Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.** e **Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda.** - EPP deixaram de apresentar a declaração de não existência de fatos impeditivos para participação no certame, na forma prevista no Anexo VII do instrumento convocatório, esta exigida no item 10.5.1, "f" do Edital. Neste sentido, considerando o disposto no item 10.5.4 do instrumento convocatório, as empresas ficam consideradas impedidas de participar do certame licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.



PROCESSO Nº 3.433/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Após, o Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento ao representante presente para análise, solicitando sua rubrica na referida documentação credencial.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que a empresa JG Tech Comércio e Prestação de Serviços Alimentícios e Gráficos Ltda. - ME possui punição de suspensão de licitar limitada à esfera do poder do órgão sancionador, qual seja o Município de Nova Friburgo - RJ, de modo que a punição não constitui impedimento de participação no presente certame. Quanto as demais licitantes, não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de propostas de preços. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos invólucros ao preposto presente, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se o seguinte quadro:

A empresa AMT Instalações, Serviços e Comércio Ltda. deixou de apresentar em sua proposta as marcas dos itens cotados, na forma exigida pelo item 11.1, "d" do instrumento convocatório. Neste sentido, considerando a disposição do item 13.5.5.1, e considerando que a empresa não indicou marca em nenhum dos seus itens, a proposta foi considerada desclassificada em sua integralidade.

Todas as demais propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda. nos itens 01 a 04, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica do presente na documentação nele contida, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa encontra-se com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Estado do Rio de Janeiro, junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencidas, respectivamente em 27/07/2022, 09/08/2022 e 01/08/2022. Apesar disso, todos os documentos em questão encontravam-se devidamente válidos à época da sessão inaugural do certame, não constituindo, portanto, razão de inabilitação da licitante. Inobstante, foi constatado que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro vencida em 24/07/2022, ou seja, anteriormente à data inaugural do certame. Por se tratar de Microempresa, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, o Sr. Pregoeiro concede à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento devidamente válido, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br,



PROCESSO Nº 3.433/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

prazo que poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se for o caso, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada à apresentação da documentação mencionada.


Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos ao representante da empresa para conferência, rubrica e suas análise pessoal, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes do certame ficarão sob posse da comissão devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues pelo que o presente atesta sua plena inviolabilidade. Os invólucros estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto pelo edital, o qual, após decorrido, poderão ser destruídos sem prévio aviso.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

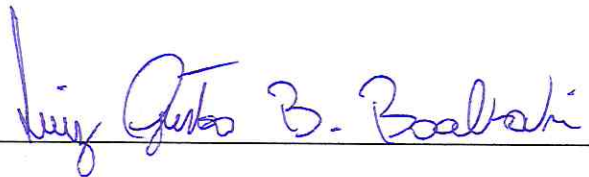

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.


Luiz Gustavo B. Boalvati

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10802526000149 12627658000107 43219256000105 15727912000137 46475241000198 16930288000133 38185272000186 07303857000120
39587538000180 08145825000106

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 08/09/2022 09:50:11

Data da última atualização: 07/09/2022 05:40:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Detalhar	08.145.825/0001-06	JG TECH COM. E PREST. DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA	RJ	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ	Suspensão - Lei de Licitações	07/01/2022	1

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 06/09/2022 10:55:45
Data da última atualização: 05/09/2022 20:00:04
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

JG TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA - 08.145.825/0001-06
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador

JG TECH COM. E PREST.
DE SERVIÇOS
ALIMENTÍCIOS E
GRÁFICOS LTDA

Nome Fantasia

JGTECH

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE
LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI
8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO
A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA
DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE
SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO
NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

20/01/2022

Data de fim da sanção

20/01/2024

Data de publicação da sanção

07/01/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO 902
PAGINA 14

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

06/01/2022

Número do processo

3550/2021
2441/2022(REVISÃO)

Abrangência definida em decisão judicial

NA ESFERA E NO PODER
DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

REVISÃO DA SANÇÃO: PROCESSO DE REVISÃO
2441/2022: DECISÃO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, POR PRAZO NÃO
INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM EFEITOS
RETROATIVOS AO DIA 06 DE JANEIRO DE 2022 COM
REGISTRO NO CEIS. DATA DA ALTERAÇÃO (REVISÃO):
18/04/2022 EXTRATO DE PENALIDADE APLICAÇÃO DE
SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DE Nº 3550/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 001/2020. EMPRESA PENALIZADA: JG
TECH COM. E PREST.DE SERVIÇOS A LTDA. CNPJ Nº

FILTROS APLICADOS:

CPF/CNPJ: 03132196000166 27963794000145 22781012000133 13316834000152 36349072000196 11522373000149

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 08/09/2022 09:50:11

Data da última atualização: 07/09/2022 05:40:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

